



CONGRESSO NACIONAL

MPV 804  
ETIQUETA  
00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/10/2017

Proposição  
Medida Provisória nº. 804/2017

Autor  
Deputado Izalci Lucas

Nº do Prontuário

1( )Supressiva 2.( )Substitutiva 3.( X)Modificativa 4.( )Aditiva 5.( )Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso III	Alínea b
--------	--------------	-----------	---------------	-------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea “b” do inc. III do art. 2º da MPV 783-B a seguinte redação:

**“b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de oitenta por cento dos juros de mora; das multas de mora, de ofício ou isoladas; e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou”**

*JUSTIFICATIVA: O Programa visa recuperar créditos de difícil recuperação e sanear empresas neste momento de grave crise econômica. Ou ele vem de forma agressiva ou não atingirá os fins a que se propõe. As multas são abusivas porque cumuladas com as variações da SELIC e os honorários também são um absurdo jurídico, já que os servidores de estado recebem para fazer esse trabalho e a cobrança da dívida ativa é feita em sistemas, mostrando-se extremamente ineficiente também, não justificando a oneração da dívida com esse encargo. O desconto diminui os efeitos dessa aberração.*

*Aceitar a alteração proposta viabilizará resultados melhores para a arrecadação federal, visto que as empresas não desejarão perder essa oportunidade; e para as próprias empresas e cidadãos, que regularizados seus débitos, encontrar-se-ão saneados e obrigar-se-ão também a não atrasar parcelas de impostos vincendos.*

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS  
PSDB/DF



CD/17142.12897-44